



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 490/87

DATA: 30.11.87

"Fixa horário para as agências bancárias do Município de Pontalina, e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Pontalina, no uso de suas atribuições legais DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - O horário de funcionamento nos dias úteis, para o atendimento ao público de todas as agências bancárias com sede no Município de Pontalina, Estado de Goiás, será das 09:00 às 15:00 horas;

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo 1º, importe na cassação do alvará de licença para funcionamento;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos trinta dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.


Paulo Laurenceo Borges
Prefeito Municipal